



PORTARIA Nº 1256, de 18 de Dezembro de 2015.

AMPLIA A ABRANGÊNCIA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DOUTOR BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66,

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na ampliação da abrangência do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe,

CONSIDERANDO a deliberação colhida em reunião dos juízes federais desta Seccional, ocorrida em 18 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Em toda a Seção Judiciária do Ceará, torna-se facultativo o uso do sistema PJe para a propositura e a tramitação de execuções fiscais e execuções penais.

Art. 2º. A partir de 4 de abril de 2016, a propositura e a tramitação das ações incluídas nas classes indicadas abaixo passarão a ser realizadas obrigatoriamente no sistema PJe:

- I – ações civis públicas;
- II – ações de improbidade administrativa;
- III – execuções fiscais; e
- IV – execuções penais.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais termos das Portarias n. 1603, de 23 de dezembro de 2013; e 1458, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria terá vigência a partir de 7 de janeiro de 2016.

Art. 5º. Dê-se ciência da presente Portaria ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria Regional da República, à Procuradoria da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Defensoria Pública da União, à Gerência Jurídica da Caixa Econômica Federal no Ceará e aos conselhos profissionais.